



C Â M A R A D E
FORTALEZA

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

Indicação n.º /2025.

Ao Projeto de Lei n.º /2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL, DESTINADO A PROMOVER AÇÕES PERMANENTES DE PREVENÇÃO, CUIDADO E ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL A SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS, ESTAGIÁRIOS, TERCEIRIZADOS E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o Programa Rede Aquarela, sob a coordenação da Fundação da Criança e da Família Cidadã (Funci), mediante a implantação de núcleos regionais de atendimento especializado em cada uma das Secretarias Executivas Regionais do Município de Fortaleza.

Art. 2º Os núcleos regionais do Programa Rede Aquarela terão por finalidade garantir o acesso descentralizado, humanizado e integrado às políticas de prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 3º Os núcleos das regionais referidos no artigo anterior atuarão em consonância com os quatro eixos estratégicos do Programa Rede Aquarela, quais sejam:

- I – Disseminação preventiva, por meio de palestras, campanhas e oficinas educativas voltadas às comunidades, escolas e instituições locais;
- II – Atendimento especializado nas Delegacias e Unidades Regionais, com acolhimento humanizado e articulação junto à Delegacia de Combate à Exploração da Criança e do Adolescente (DCECA);
- III – Atendimento psicossocial continuado, prestado por equipe multidisciplinar composta por psicólogos, assistentes sociais, educadores e advogados;
- IV – Apoio técnico-jurídico nos procedimentos judiciais e extrajudiciais, em articulação com o Ministério Público, o Tribunal de Justiça e a rede de proteção social. A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal da Saúde - SMS, em articulação com o Ministério Público, o Tribunal de Justiça e a rede de proteção social.



CÂMARA DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP 3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Art. 4º Cada núcleo regional contará, no mínimo, com:

- I – 01 (um) psicólogo;
- II – 01 (um) assistente social;
- III – 01 (um) educador social;
- IV – 01 (um) advogado;
- V – 01 (um) coordenador administrativo, responsável pela articulação intersetorial local.

Art. 5º Os núcleos regionais do Programa Rede Aquarela deverão funcionar de forma integrada à rede municipal de proteção à infância e à juventude, em parceria com:

- I – Secretaria Municipal da Educação (SME);
- II – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- III – Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec);
- IV – Conselhos Tutelares e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica);
- V – Organizações da sociedade civil que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias técnicas com órgãos públicos, universidades, organizações sociais e entidades não governamentais para execução das ações previstas nesta Lei.

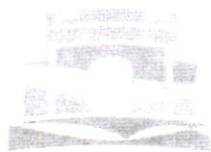
Art. 7º As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em _____ de novembro de 2025.

Vereador Marcos Paulo - PP

3º Vice-Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA DE FORTALEZA

**GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**

- Justificativa -

Este Projeto de Lei **busca fortalecer e expandir o Programa Rede Aquarela, da Fundação da Criança e da Família Cidadã (Funci), referência nacional desde 2005 no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.**

A proposta é criar unidades do programa em cada regional de Fortaleza, garantindo que famílias em áreas periféricas ou de difícil acesso recebam atendimento psicossocial, jurídico e educacional de forma rápida e completa por uma equipe multidisciplinar.

Em 2019, o Rede Aquarela realizou 4.246 atendimentos especializados com psicólogos, advogados, educadores e assistentes sociais, além de ações preventivas em toda a cidade.

A descentralização permitirá respostas mais rápidas e humanizadas aos casos de abuso e exploração sexual infantil, integrando políticas públicas e reduzindo a subnotificação de crimes.

Esta medida promove justiça social, proteção integral e eficiência administrativa, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal, que exigem prioridade absoluta aos direitos da infância e juventude.

Por essas razões, **solicitamos a aprovação deste projeto**, em defesa das crianças e adolescentes de Fortaleza.

Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e VIII do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente:

Art. 8º Compete ao Município: **I** - legislar sobre assuntos de interesse local; **II** - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; **XXI** - Criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em _____ de novembro de 2025.

Vereador Marcos Paulo – Progressistas.

3º Vice-Presidente da Mesa Diretora.